



Ante a reclamação em apreço, a Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do Interior notificou a Serventia para que apresentasse resposta sobre os fatos narrados.

De acordo com o Reclamado, por volta do mês de outubro de 2017, a Reclamante, juntamente com sua genitora Sra. Margarida Avelino de Siqueira e

a Sra. Maria de Lourdes Matos, então representante do Reclamante, compareceram na Serventia solicitando informações de como proceder para fazer uma doação. A Sra. Margarida, genitora do Reclamante, declarou que pelo fato da reforma que o mesmo realizou no imóvel e também da constante ajuda financeira que recebia, decidiu doar a este o referido imóvel; que a Sra. Margarida gozava de boa saúde e lucidez e quando questionada negou ter outros filhos, sendo o reclamante seu único filho, além de declarar que possuía outros bens e rendimentos que suprem a sua manutenção.

Para comprovar que prestou corretamente as informações conforme relato acima, o Reclamado juntou aos autos declaração da Sra. Maria de Lourdes Matos (fls. 26) procuradora do Reclamante que acompanhou todo o procedimento de declaração do Sr. Marconi Edson Ramos Fernandes (fls. 27), despachante que prestou serviços para o Reclamante relacionados à doação.

Ambos declararam expressamente que a Serventia procedeu corretamente de acordo com as normas legais, apresentando as exigências da documentação além de questionamento referente a outros filhos e bens.

Diante dos fatos apresentados, determino o arquivamento desta Reclamação, SEI nº 0012896-78.2019.8.17.8017, pois não se vislumbra elementos suficientes para deflagração de processo administrativo disciplinar, tendo em vista que pessoas participantes do processo da parte do Reclamante

- Sra. Maria de Lourdes Matos e Sr. Marconi Edson Ramos Fernandes,

confirmaram que a conduta da Serventia foi correta, prestando todas as informações necessárias para a realização do ato de doação. Ressalte-se também que não compete a este Órgão Censurar ou determinar sobre ressarcimento de valores, mas sim ao Poder Judiciário.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESS A

*Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial*